



Número: **8043442-54.2026.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. Raimundo Nonato Borges Braga Órgão Especial**

Última distribuição : **11/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SERGINALDO DIAS RIBEIRO (ARGUINTE)	
	MARIO CLEONE DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE JUAZEIRO (ARGUIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11374 1072	24/08/2026 15:19	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8043442-54.2026.8.05.0000
Órgão Julgador: Órgão Especial
ARGUINTE: SERGINALDO DIAS RIBEIRO
Advogado(s): MARIO CLEONE DE SOUZA JUNIOR (OAB:PE30628-A)
ARGUIDO: MUNICIPIO DE JUAZEIRO
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE suscitado por SERGINALDO DIAS RIBEIRO, nos autos da Apelação Cível n.º 8001599-98.2022.8.05.0146, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, por meio do acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível em 07/04/2026 (ID. 102886803), com distribuição por prevenção a este Relator, nos termos do art. 227, § 3º, do RITJBA, conforme certificado nos autos (ID. 108037556).

O incidente tem por objeto a constitucionalidade do art. 2º da Lei Municipal de Juazeiro n.º 2.741/2017, que dispõe sobre a concessão de indenização por licença-prêmio não gozada ao servidor público municipal em atividade, estabelecendo, em seu art. 2º, o seguinte:

"Art. 2º. A Licença-Prêmio por assiduidade, prevista no Estatuto do Servidor Público do Município, para os servidores em atividade, poderá ser indenizada no valor correspondente a um salário base inicial da carreira por cada mês de licença devido e não gozado."

A Segunda Câmara Cível, por unanimidade, admitiu a arguição por entender que o dispositivo colide, em tese, com os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88) e da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CF/88), determinando a remessa ao Órgão Especial nos termos do art. 97 da Constituição Federal, da Súmula Vinculante n.º 10 do STF, do art. 227 do RITJBA e dos arts. 948 e 949 do CPC.

Não há pedido de tutela antecipada nos autos.



Ante o exposto, nos termos do art. 228 do RITJBA:

Ouçá-se o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação sobre a questão constitucional.

Notifique-se o Município de Juazeiro, na qualidade de pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do.

Nos termos do art. 228, §§ 1º e 2º, do RITJBA c/c art. 950, § 2º, do CPC, determino à Secretaria que providencie a in

Após o cumprimento das providências acima, venham os autos conclusos.

Dá-se ao presente ato força de mandado e ofício.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema

Nonato Borges Braga

Relator

Des. Raimundo

R11

